



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 83/18:

Exonera o Comissário Eduardo Filomeno Bárber Leiro Octávio do cargo de Chefe do Serviço de Inteligência e Segurança do Estado.

Decreto Presidencial n.º 84/18:

Nomeia o General Fernando Garcia Miala para o cargo de Chefe do Serviço de Inteligência e Segurança do Estado.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 3/18:

Promove o Tenente General Fernando Garcia Miala ao Grau de General.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República - Casa Civil

Rectificação n.º 4/18:

Rectifica a alínea d) do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 28/18, de 6 de Fevereiro, que autoriza o Ministro das Finanças a recorrer a emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN) a favor do Banco Nacional de Angola, com as características previstas no presente Diploma, até ao valor de Kz: 291.900.000.000,00.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 27/18:

Autoriza a Sonangol P&P a proceder à cessão de 5,00% do interesse participativo que detém no Contrato de Partilha de Produção (CPP) do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda, à Soco Cabinda Limited, com efeito retroactivo a contar de 31 de Março de 2015.

Decreto Executivo n.º 28/18:

Prorroga a Fase Inicial de Pesquisa de Contrato de Partilha de Produção do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda, por um período de 3 anos.

Decreto Executivo n.º 29/18:

Autoriza a Sonangol P&P a proceder à cessão de 16,00% do interesse participativo que detém no Contrato de Partilha de Produção (CPP) do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda, à ENI Angola Exploration B.V. e a mudança de operador do referido Bloco, cuja função passa a ser exercida pela ENI Angola Exploration B.V., com efeito retroactivo a contar de 31 de Março de 2015.

Decreto Executivo n.º 30/18:

Autoriza a Teikoku Oil (Cabinda) Co. Ltd. a proceder à cessão de 17,00% do interesse participativo, que detém no Contrato de Partilha de Produção (CPP) do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda, à ENI Angola Exploration B.V., com efeito retroactivo a contar de 31 de Março de 2015.

Despacho n.º 85/18:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Palmanna, Limitada, para exploração de granito negro, na Localidade de Macuele, Município da Oncóua, Província do Cunene, com uma extensão de 50 hectares.

Ministérios das Finanças, da Economia e Planeamento, do Comércio, da Construção e Obras Públicas e da Saúde

Despacho Conjunto n.º 86/18:

Cria o Grupo de Trabalho com o objectivo de garantir o desenvolvimento e implementação das funcionalidades da Base de Dados de Preços de Referência que garanta maior agilidade e eficiência nos processos de contratação pública, coordenado pela Directora Geral do Serviço Nacional da Contratação Pública.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 87/18:

Cria um Grupo de Trabalho com o objectivo de analisar e actualizar o quadro legal do sector de seguros e de fundos de pensões, coordenado pelo Presidente do Conselho de Administração da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros (ARSEG).

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 83/18
de 23 de Março**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 5 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 1/08, de 6 de Junho, e o n.º 2 do artigo 50.º da Organização e Funcionamento dos

Sonangol Pesquisa e Produção.	20,00%;
Soco Cabinda, Limited.	22,00%;
Acrep Exploração Petróleo, S.A.	10,00%

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Março de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 28/18 de 23 de Março

O Decreto n.º 46-R/92, de 9 de Setembro, outorgou à Concessionária Nacional, então SONANGOL-UEE, os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda;

A Concessionária Nacional celebrou, com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um Contrato de Partilha de Produção, através do qual o Grupo Empreiteiro assumiu a obrigação de executar as actividades acima mencionada;

A Fase Inicial de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco terminou a 31 de Março de 2015, e foi prorrogada por um período de 3 (três) anos, a partir de 1 de Abril de 2015 (Decreto Executivo n.º 187/15, de 21 de Abril);

Por unanimidade, o Grupo Empreiteiro suspendeu as operações petrolíferas desde a data da publicação do Decreto que autorizou a prorrogação da Fase Inicial de Pesquisa;

Há necessidade de se dar continuidade à actividade de pesquisa, cumprindo com as Obrigações Mínimas de Trabalho remanescente, uma vez que a prorrogação citada no ponto anterior não foi usufruída, dada a complexidade do processo de negociação para a reestruturação do Grupo Empreiteiro do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da constituição da República de Angola, e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas), em conjugação com o n.º 2 do artigo 5.º do Contrato de Partilha de Produção do Bloco, determino:

1. É prorrogada a Fase Inicial de Pesquisa de Contrato de Partilha de Produção do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda, por um período de 3 (três) anos, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2018.

2. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Março de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 29/18 de 23 de Março

A Sonangol Pesquisa e Produção, S.A. (Sanangol P&P) é detentora de 41,00% (quarenta e um por cento) do interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção (CPP) do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda, e deseja transmitir, de acordo com o estabelecido no referido CPP, 16,00% (dezasseis por cento) do seu interesse participativo para a empresa ENI Angola Exploration B.V.;

A SONANGOL-E.P. e as empresas privadas angolanas membros do Grupo Empreiteiro do citado Bloco não irão exercer o direito de preferência em relação à transmissão supramencionada, nos termos do artigo 40.º do CPP do referido Bloco;

Ao ceder 16,00% (dezasseis por cento) do seu interesse participativo no Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda para a empresa ENI Angola Exploration B.V., a Sonangol P&P renuncia a qualidade de Operador;

A SONANGOL-E.P., na qualidade de Concessionária Nacional, requereu ao Ministro dos Petróleos a mudança de operador do citado Bloco, propondo a entidade que passa a exercer a função;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, determino:

É a Sonangol P&P autorizada a proceder à cessão de 16,00% (dezasseis por cento) do interesse participativo, que detém no Contrato de Partilha de Produção (CPP) do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda, à ENI Angola Exploration B.V., com efeito, retroactivo a contar de 31 de Março de 2015.

Após a cessão, o Grupo Empreiteiro passará a ter a seguinte constituição:

ENI Angola Exploration, B.V.	48,00%;
Sonangol Pesquisa e Produção	25,00%;
Soco Cabinda, Limited	17,00%;
Acrep Exploração Petróleo, S.A.	10,00%.

É autorizada a mudança de operador do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda, cuja função passa a ser exercida pela ENI Angola Exploration B.V., com efeito retroactivo a contar de 31 de Março de 2015.

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Março de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 30/18 de 23 de Março

A empresa Teikoku Oil (Cabinda) Co, Ltd. é detentora de 17,00% (dezasseis por cento) do interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção (CPP) do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda, e deseja transmitir, de acordo com o estabelecido no referido CPP, a totalidade do seu interesse participativo para a empresa ENI Angola Exploration B.V.

A SONANGOL-E.P. e as empresas privadas angolanas membros do Grupo Empreiteiro do citado Bloco não irão exercer o direito de preferência em relação a transmissão supramencionada, nos termos do artigo 40.º do CPP do referido Bloco.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, determino:

É a Teikoku Oil (Cabinda) Co. Ltd. autorizada a proceder à cessão de 17,00% (dezassete por cento) do interesse participativo, que detém no Contrato de Partilha de Produção (CPP) do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda, à ENI Angola Exploration B.V., com efeito retroactivo a contar de 31 de Março de 2015.

Após a cessão, o Grupo Empreiteiro passará a ter a seguinte constituição:

Sonangol Pesquisa e Produção	41,00%;
ENI Angola Exploration B.V.	32,00%;
Soco Cabinda Limeted	17,00%.
Acrep Exploração Petróleo S.A.	10,00%.

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, 16 de Março de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Despacho n.º 85/18
de 23 de Março

O aproveitamento sustentável dos recursos minerais do País implica, no contexto actual, o reforço e a aceleração da diversificação das actividades de prospecção e exploração mineira, envolvendo tanto o sector público quanto o sector privado da nossa economia.

Tendo em conta que, cumprindo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º do Código Mineiro, a empresa Palmarna, Limitada requereu a outorga de direitos de exploração de granito negro e candidatou-se ao exercício dos correspondentes direitos mineiros.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 3 do artigo 333.º, todos do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Palmarna, Limitada, para exploração de granito negro, na Localidade de Macuele, Município da Oncócu, Província do Cunene, na área de concessão definida pelo n.º 1 do artigo 2.º deste Despacho.

ARTIGO 2.º
(Demarcação mineira)

1. A área para a exploração tem uma extensão de 50 hectares e limitada pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
A	16° 25' 42"S	13° 18' 47"E
B	16° 25' 48"S	13° 19' 16"E
C	16° 26' 06"S	13° 19' 12"E
D	16° 25' 59"S	13° 18' 42"E

2. As coordenadas acima referidas poderão sofrer alterações em função de outros trabalhos de demarcação a serem feitos de acordo com as regras aplicáveis do Código Mineiro, relativamente à área da mina.

ARTIGO 3.º
(Duração)

1. Os direitos mineiros de exploração atribuídos ao abrigo do presente Instrumento têm a duração de cinco anos (5) sucessivamente prorrogáveis por período de igual duração, nos termos do Código Mineiro.

2. Esta concessão poderá ser prorrogada apenas se o seu titular cumprir o disposto nos artigos 140.º e 141.º do Código Mineiro e demais legislação angolana aplicável.

ARTIGO 4.º
(Relatórios da actividade)

1. O titular dos direitos mineiros concedidos ao abrigo deste Despacho fica obrigado a prestar ao Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos as informações económicas e técnicas decorrentes da sua actividade, bem como a apresentar dos relatórios periódicos por lei exigidos.

2. Os relatórios referidos no número anterior incluem uma descrição detalhada da execução dos instrumentos de gestão ambiental aprovados no quadro do presente Investimento Mineiro.

ARTIGO 5.º
(Reserva legal obrigatória)

1. Uma vez viabilizada a exploração, os resultados da actividade mineira devem ser reduzidos anualmente os valores necessários à constituição da reserva legal de 5% do capital investido destinada ao encerramento da mina e reposição ambiental em obediência ao disposto n.º 3 do artigo 133.º do Código Mineiro.

2. No prazo de seis meses, os titulares dos direitos mineiros de exploração devem apresentar ao Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos os elementos demonstrativos de que a reserva legal referida no número anterior estará completa e disponível quando ocorrer o fim do ciclo de produção da mina.

ARTIGO 6.º
(Postos de trabalho gerados)

O titular do direito mineiro ora outorgado deve remeter à tutela até Novembro de cada ano, as informações actualizadas sobre o número de empregos criados, classificados por nacionalidade e género, bem como outros postos de trabalho gerados a favor de segmentos populacionais que beneficie de protecção social diferenciada por parte do Estado.